

**PORTARIA Nº 54/2018**

Instaurar Sindicância nos autos dos Processos Administrativos de nº **8501569-87.2018.8.06.0026** e apensos de nº 8501568-05.2018.8.06.0026 e nº 8500219-64.2018.8.06.0026.

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a diretiva do Conselho Nacional de Justiça, quando instado pela Corregedoria-Geral da Justiça de Sergipe, através da Consulta nº 0004708-06.2012.2.00.0000, donde ficou assentado que as sindicâncias e reclamações disciplinares devem ser públicas, em razão da mudança de posição do STF, a partir da sessão administrativa de 10/04/2013, de modo que nos procedimentos deve figurar o nome completo da Magistrada, a teor da *mens legis* dos arts. 93, IX, CF e 8º, Res. nº 135/2011-CNJ;

**CONSIDERANDO**, na mesma vazante do paradigma, que está reservado ao Corregedor ou ao órgão encarregado da investigação a discricionariedade regrada de atribuição excepcional do caráter sigiloso em hipóteses restritas, especificadas aos casos de necessidade de preservar a própria investigação, bem como para resguardar a intimidade das pessoas e, finalmente, quando existente motivo justificado para tanto;

**CONSIDERANDO** o preceptivo do art. 30, III, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, e a disposição do art. 98, III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, os quais preceituam que a Portaria da Sindicância conterá a descrição sumária do fato objeto da apuração; e,

**CONSIDERANDO** a função da Corregedoria-Geral de Justiça de apurar as as imputações feitas aos magistrados, quando o aprofundamento do procedimento investigativo mostre-se necessário, segundo normativo inserto ao art. 8º e seguintes, da Resolução nº. 135, de 13/7/2011, do Conselho Nacional de Justiça e, art. 5º, incisos LXXVIII, da Constituição Federal, artigo 35, incisos I, II e III, da LOMAN, e, ainda, do art. 80, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar **SINDICÂNCIA**, com o propósito de aprofundar o exame dos fatos delineados no Procedimento Administrativo de nº **8501569-87.2018.8.06.0026** e seus Apenso de nº **8501568-05.2018.8.06.0026** e nº **8500219-64.2018.8.06.0026**, os quais versam sobre as atividades da Juíza de Direito Titular da 5ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, Dra. **Nismar Belarmino Pereira** e, para tanto, designar os Juízes Corregedores Auxiliares Drs. **Flávio Vinícius Bastos Sousa**, **Roberto Soares Bulcão Coutinho** e **Ernani Pires Paula Pessoa Júnior**, que, sob a presidência do primeiro, comporão a Comissão Sindicante, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 328, da Lei Estadual nº 12.342/94 (CODOJECE), c/c o art. 98, § 1º, do Regimento Interno desta Corregedoria.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 11 de outubro de 2018.

DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

**PORTARIA Nº 55/2018**

Prorrogar o prazo da Sindicância nos autos do Processo Administrativo de nº **8501517-91.2018.8.06.0026**.

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 44/2018 (DJe, de 31/07/2018), que determinou a instauração da Sindicância para apurar os fatos apontados no processo administrativo nº. 8501517-91.2018.8.06.0026.

**RESOLVE:**

Art. 1º. **PRORROGAR** o prazo para a conclusão da vertente sindicância, estendendo-o por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta portaria.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 11 de outubro de 2018.

DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ